

ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROF. ARMANDO JOSÉ FARINAZZO
CENTRO PAULA SOUZA

Anna Clara Gazeta Gonçalves
Daniel César Penha Gomes
Gabriel Finoto Sanchez
Giovana Ashiley da Silva
Jennyfer Machado Nogueira

PROTEÇÃO JURÍDICA DE DADOS PESSOAIS SOB A LGPD:
ENFRENTANDO AMEAÇAS DE ROUBO DIGITAL

FERNANDÓPOLIS
2023

Anna Clara Gazeta Gonçalves
Daniel César Penha Gomes
Gabriel Finoto Sanchez
Giovana Ashiley da Silva
Jennyfer Machado Nogueira

PROTEÇÃO JURÍDICA DE DADOS PESSOAIS SOB A LGPD: ENFRENTANDO AMEAÇAS DE ROUBO DIGITAL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Profissional
Técnica de Nível Médio de Técnico em
Serviços Jurídicos no Eixo Tecnológico de
(Gestão & Negócios), à Escola Técnica
Estadual Prof. Armando José Farinazzo,
sob orientação do Professora Tatiane da
Silva Madureira Pedro

Fernandópolis
2023

Anna Clara Gazeta Gonçalves
Daniel César Penha Gomes
Gabriel Finoto Sanchez
Giovana Ashiley da Silva
Jennyfer Machado Nogueira

PROTEÇÃO JURÍDICA DE DADOS PESSOAIS SOB A LGPD: ENFRENTANDO AMEAÇAS DE ROUBO DIGITAL

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como exigência parcial para
obtenção da Habilitação Profissional
Técnica de Nível Médio de Técnico em
Serviços Jurídicos no Eixo Tecnológico de
(Gestão & Negócios), à Escola Técnica
Estadual Prof. Armando José Farinazzo,
sob orientação do Professora Tatiane da
Silva Madureira Pedro

Examinadores:

Nome completo do examinador 1

Nome completo do examinador 2

Nome completo do examinador 3

Fernandópolis
2023

DEDICATÓRIA

As nossas famílias, que nos guiaram e nos apoiaram incondicionalmente, por todo o carinho que recebemos, dedicamos este trabalho com muita gratidão.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos a Deus por ter dado saúde, força e tranquilidade para nós, e a nossa orientadora Tatiane da Silva Madureira Pedro que nos corrigia e incentivava a nos superarmos.

EPÍGRAFE

"A justiça não consiste em ser neutro entre o certo e o errado, mas em descobrir o certo e sustentá-lo, onde quer que ele se encontre, contra o errado"

- Theodore Roosevelt

PROTEÇÃO JURÍDICA DE DADOS PESSOAIS SOB A LGPD: ENFRENTANDO AMEAÇAS DE ROUBO DIGITAL

Anna Clara Gazeta Gonçalves
Daniel César Penha Gomes
Gabriel Finoto Sanchez
Giovana Ashiley da Silva
Jennyfer Machado Nogueira

RESUMO: A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) N.13.709/18, é uma legislação que foi sancionada em 2018 e que tem como função estabelecer regras para o tratamento, compartilhamento e armazenamento de dados pessoais tanto em meio físico quanto em meio digital. O crime mais comum cometido contra a regulamentação da LGPD é o roubo de dados majoritariamente dispostos em redes sociais, que conectam dados em escala mundial, o que corrobora para com tais violações. Este presente trabalho tem como objetivo identificar os motivos pelos quais o roubo de dados ainda se faz muito presente na conjuntura brasileira atual, analisando a LGPD, tornando-se necessário apontar sua aplicação e expor as razões pela sua ineficácia. Esta pesquisa retrata a demonstração da proteção perante o roubo de dados pessoais na internet e em redes sociais, que se faz garantida pela legislação citada.

Palavras-chave: LGPD, Lei Geral de Proteção de dados, Roubo de dados, Redes Sociais

ABSTRACT: The General Data Protection Law (LGPD) N.13.709/18 is legislation that was sanctioned in 2018 and whose function is to establish rules for the processing, sharing and storage of personal data in both physical and digital media. The most common crime committed against LGPD regulations is the theft of data, mostly available on social networks, which connect data on a global scale, which corroborates such violations. This present work aims to identify the reasons why data theft is still very present in the current Brazilian situation, analyzing the LGPD, making it necessary to point out its application and explain the reasons for its ineffectiveness.

This research demonstrates protection against the theft of personal data on the internet and social networks, which is guaranteed by the aforementioned legislation.

Keywords: LGPD, General Data Protection Law, Data Theft, Social Networks

1. INTRODUÇÃO

Mesmo possuindo legislações em relação a LGPD, o roubo de dados é uma problemática constante na sociedade atual, desta forma, faz-se necessário que todas as empresas, sejam elas públicas ou privadas, sigam rigorosamente uma política de privacidade e segurança baseada na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Brasil, 2018), Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, reconhecida como LGPD, foi promulgada pelo ex-presidente Michel Temer tendo como intuito garantir a proteção e regulamentação do uso de dados pessoais pelas empresas públicas e privadas e promover maior segurança no que tange aos direitos fundamentais de liberdade e privacidade.

A Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022, alterou a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. (Barzotto, 2022, p.5)

Segundo Doneda (2006), Palhares (2021), Barzotto (2022) e Mizaria (2020) um movimento de adaptação em larga escala foi criado devido a abrangência e relevância da LGPD, atingindo o tema da privacidade e da proteção de dados pessoais. Este presente trabalho visa detectar os motivos da ineficácia da legislação, pressupondo encontrar o despreparo de empresas privadas, devido a amplitude e a recente implementação da lei, a necessidade de estar em conjunto com outros órgãos fiscalizadores e o aumento em número de casos de roubo de dados devido a desinformação populacional.

2. PRESSUPOSTO TEÓRICO

2.1. CONCEITO

A Lei geral de Proteção de Dados Pessoais (conhecida como LGPD) tem como intuito proteger os direitos fundamentais da segurança e privacidade dos indivíduos no que tange as informações pessoais, financeiras ou confidenciais.

A LGPD busca definir como as organizações coletam, usam e compartilham as informações dos sujeitos de dados. de acordo com Doneda (2006, pg. 91) o assunto da privacidade e proteção de dados pessoais se torna relevante devido a uma orientação intrínseca do ordenamento jurídico voltada para a atuação dos direitos fundamentais. O cenário do controle de informações privadas se torna amplamente influenciado pela tecnologia devido ao impacto de seu avanço, moldando novas esferas que demandam maior regulamentação jurídica.

2.2. NATUREZA JURÍDICA

A regulamentação de dados pessoais é baseada na Constituição Federal, segundo o inciso XII do art. 5º e o inciso XXX do art. 22. Surgiu em 2018, criada pelo poder legislativo com o intuito de ser um instrumento de tutela de direitos individuais, buscando um equilíbrio entre a inovação tecnológica e a proteção da privacidade dos cidadãos. A LGPD visa estabelecer um ambiente de confiança entre as organizações e os indivíduos, utilizando mecanismos para que os titulares de dados exerçam os controles sobre as informações pessoais de modo transparente e com o consentimento dos usuários.

A origem da internet surgiu no dia 29 de outubro de 1969 com estabelecida a primeira conexão Arpanet (Advanced Research Projects Agency Network) entre a Universidade de Califórnia e o Instituto de Pesquisa de Stanford, com o intuito de facilitar as estratégias de guerra dos Estados Unidos com a União Soviética. O roubo de dados, algo que antes era pouco conhecido, vem aumentando cada vez mais conforme o atual crescimento gradativo da internet e de redes sociais. Por

consequência desse crescimento exacerbado, fez-se necessário a criação de uma lei a fim de proteger os usuários na internet, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A LGPD surge do empenho entre a sociedade contemporânea e autoridades brasileiras no sentido de renunciar crimes e fraudes virtuais. A lei passou por diversas fases até alcançar o que hoje está estabelecido na Constituição Federal brasileira, e cada uma delas, se relacionam e se complementam.

2.3. EVOLUÇÃO HISTÓRICA

Desde 1890, até os dias atuais, as mudanças estão associadas ao objetivo de melhorar a segurança e privacidade dos cidadãos, entretanto, a criação de uma lei específica para proteção de dados pessoais na internet só veio a vigor com a consolidação da Lei Carolina Dieckmann, que tinha como objetivo criminalizar a invasão de dispositivos eletrônicos com a intenção de aquisição de dados pessoais.

Em 2019, cerca de um ano após a criação da legislação de segurança de informações pessoais, fez-se necessária a criação de uma autarquia de natureza vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, intitulada de ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados) tendo a missão de orientar e apoiar os órgãos do governo, garantir os direitos fundamentais e o cumprimento da LGPD no Brasil. É uma autoridade independente, tem a autonomia técnica decisória.

2.4. TIPIFICAÇÃO LEGAL

Para definir a garantia do consentimento da utilização dos dados, fez-se necessária a criação de um movimento entre os órgãos legisladores, de maneira que a regulamentação garantiria o exercício correto dos tratamentos de dados. Nesse particular, Baião e Gonçalves registram que:

No que diz respeito à consideração concreta do ser humano, constata-se, eventualmente, a necessidade de interferência direta do poder público estatal para geração de uma transformação social naqueles aspectos que ameaçam seu livre desenvolvimento (BAIÃO, K. C. S.; GONÇALVES, C., pg. 9, 2014)

Levando em consideração a posição de Baião (2014), em agosto de 2018 a LGPD foi aprovada entre os parlamentários, e em 2020 entrou em vigor, inserida no Código Civil, lei 13.709/18 com o intuito de proteger os direitos fundamentais em meio ao tratamento de dados pessoais.

Ao pensar sobre como a extensão da aplicabilidade da lei refletiria nas punições no Código penal brasileiro, constata-se que: não se encontram artigos específicos referentes a proteção dos usuários na esfera digital. Entretanto, existem diversas sanções que emergem quando relacionadas ao vazamento de informações, podendo ser mais ou menos graves conforme a seriedade dos crimes cometidos. No contexto da LGPD, a penalidade para o roubo de dados está inclusa no artigo 52, que prescreve advertência e multa simples para os infratores. Ademais, estabelece o bloqueio dos dados pessoais, a sua eliminação, e a publicização da infração após confirmada e devidamente apurada.

2.5. DIREITO COMPARADO

Em conformidade com Silva (2019, p. 14) é apresentada uma das primeiras legislações sobre a normativa da privacidade de dados, conhecida como Lei da privacidade de 1974 (criada nos Estados Unidos) que foi uma das primeiras regulamentações a controlar como as informações pessoais seriam coletadas e utilizadas pelos órgãos legisladores. Após a lei entrar em vigor, surgiram outras legislações importantes, que desempenharam contribuições significativas para a estruturação da atual LGPD, entretanto, essas legislações são precisas, e regulamentam determinados tipos de setores, como saúde, educação e questões financeiras, como no caso da Lei Federal de Gerenciamento de Segurança da Informação, criada no ano de 2002 para aumentar a proteção computacional após o ocorrido do ataque terrorista de 11 de setembro de 2001.

A legislação que teve maior importância para a elaboração da LGPD em outras regulamentações a respeito do uso de dados pessoais é a GDPR (Regulamentação Geral sobre a Proteção de dados). De acordo com Voigt (2017), legislador alemão reconhecido pelo The Best Lawyers in Germany 2023 (prêmio de melhor legislador da GPDR na Alemanha), a GDPR é uma regulamentação que se aplica ao tratamento de dados parcialmente ou totalmente automatizados e aos dados que possuem (ou irão possuir) um sistema de processamento e arquivamento, levando ao usuário a proteção de seus direitos, a transparência de como os arquivos são utilizados, as obrigações das empresas e o estabelecimento de penalidades rigorosas para aqueles que não seguirem a lei.

As principais semelhanças notáveis na GDPR e na LGPD é o fato de que as duas regulamentações seguem o princípio da segurança, transparência e responsabilidade. Segundo a revista online Idcatedra (2021) a LGPD estabelece dez bases legais para o tratamento dos dados, enquanto a GPDR estabelece apenas seis. Outro ponto válido a ressaltar é a diferença dos princípios entre as duas legislações, enquanto a LGPD foca em princípios básicos como a adequação, necessidade, a qualidade dos dados, a GPDR possui outros focos como a limitação da conservação e finalidade, minimização de dados e exatidão.

Ademais, outra diferença entre as duas legislações é a relação entre o controlador dos dados pessoais e o operador, enquanto a LGPD somente faz o requerimento da execução do tratamento de dados pelo operador (conforme as orientações do controlador), a GPDR exige o estabelecimento de um contrato entre o controlador e o operador de dados, de forma que explicita o tratamento de dados.

3. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

3.1. A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados pessoais é uma legislação que visa proteger os dados pessoais e privacidade dos cidadãos. De forma geral, seu principal foco é garantir a segurança dos direitos fundamentais dos indivíduos e a livre formação da

individualidade, protegendo a privacidade e liberdade de cada indivíduo, além de proteger determinados tipos de dados na esfera digital. Segundo Michelletti, Borges (2021) a LGPD “visam elevar o ordenamento jurídico brasileiro ao nível de proteção de dados pessoais visto nos países desenvolvidos, especialmente ao nível de proteção de dados visto nos países europeus com o RGPD (Regulamentação Geral de Proteção de Dados”

3.1.1. TIPOS DE DADOS

Na atual conjuntura brasileira, diversos tipos de dados são abrangidos pela LGPD, alguns deles incluem: Os Dados Pessoais (como Cadastro de Pessoa Física, Registro Geral, endereço, telefone, endereço de e-mail), Dados Sensíveis (aqueles que precisam ter maior proteção pois falam de assuntos que podem causar dano significativo ao usuário, como raça, religião, orientação sexual, informações genéticas), os Dados de Crianças e adolescentes (estabelecendo regras que exige o consentimento dos pais para coletar e processar os dados) e os dados que estão relacionados com questões financeiras, trabalhistas, empresariais, publicitárias e de clientes e consumidores (informações do RH, registros de emprego, salário, perfis de consumo e preferências pessoais).

3.1.2. EXCEÇÕES DE TRATAMENTO

Em relação as exceções de tratamento dos dados, o artigo 4 da Lei Geral de Proteção de dados determina exceções ao tratamento dos dados pessoais. ele mantém uma relação com o direito administrativo, no que tange o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública;

b) defesa nacional;

c) segurança do Estado; ou

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou

IV - provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei.

Essas exceções buscam igualar a privacidade dos indivíduos com liberdade de expressão e interesse públicos, respeitando direitos fundamentais em conjunturas diversas.

3.2. DIREITOS DOS INDIVÍDUOS

Na Constituição Federal de 1988, artigo 5, todo indivíduo é igual perante a lei e tem direito à liberdade, igualdade, segurança, propriedade. Doneda (2006), afirma em sua obra *Da Privacidade a Proteção de Dados Pessoais* o seguinte:

“É considerável; além de "privacidade" propriamente dito, podem ser lembrados os termos: vida privada, intimidade, segredo, sigilo, recato, reserva, intimidade da vida privada, e outros menos utilizados, como "privatividade" e "privaticidade", por exemplo.

Já na Declaração Universal de Direitos Humanos, no artigo 28, nenhum cidadão pode sofrer intromissões em sua privacidade, família, domicílio; muito menos ataques que prejudiquem a honra ou reputação.

3.2.1. DIREITO A INTIMIDADE E A PRIVACIDADE

A intimidade, sendo um dos direitos garantidos na Constituição Federal de 1988 é fundamental e está relacionada a dignidade do ser humano. De acordo com Carvalho (1998) o direito a intimidade pode ser sintetizado como a capacidade de interditar outras pessoas a um pensamento pessoal, sentimento, emoção ou sensação.

Segundo Baião (2014) a dignidade da pessoa humana é um fundamento conferido ao ordenamento jurídico, é um valor intrínseco, incondicional e universal, que vale para qualquer ação moral. O direito à privacidade está interligado a dignidade, e a dignidade se pressupõe da condição humana.

3.2.2. OS DIREITOS INDIVÍDUAIS ESTABELECIDOS NA LGPD

A LGPD, que foi criada a partir da GDPR (Regulamento Geral de Proteção de Dados, uma legislação da União Europeia) tem como intuito proteger os direitos dos cidadãos perante a privacidade dos dados pessoais, sendo desde o consentimento, ao processamento e ao controle dos dados. A GDPR e a LGPD têm como conceito mostrar que o indivíduo é o titular dos dados e que os direitos de acesso, exclusão, portabilidade, objeção, retificação e a limitação dos dados sejam conferidos ao cidadão. Além de exigir que o processamento dos dados seja baseado no consentimento do titular, caso ocorra alguma violação dos dados, é imposta a organização a obrigação de notificar autoridades e os titulares, evitando afetar os direitos dos titulares de dados.

3.3. INTERNET E REDES SOCIAIS

A Internet é uma rede de conexões globais que permitem o compartilhamento instantâneo de dados entre dispositivos. Licklider (1962), define Internet como uma rede galáctica para acessar dados de qualquer lugar do mundo. No cotidiano, a Internet se tornou uma parte indispensável da sociedade, de modo global, tendo bilhões de usuários e dispositivos conectados todos os dias. Atualmente, o impacto da Internet no dia-a-dia é profundo, ela muda a forma como vivemos, trabalhamos, nos comunicamos e acessamos informações, notícias, nos entretemos. Um exemplo notável de como a colaboração entre organizações, governos e pesquisadores podem transformar a tecnologia e a sociedade, é o desenvolvimento da internet.

3.3.1. ORIGEM E DESENVOLVIMENTO

A Internet teve sua origem a partir de uma rede de comunicações criada nos anos 1960, utilizada para conectar instituições militares dos Estados Unidos. Entretanto, no Brasil, a internet foi introduzida apenas no final dos anos 1980. A Internet é uma fascinante jornada de inovações e avanços tecnológicos ao longo de muitas décadas, e nos anos 2000, a proliferação de redes sociais como Facebook, Twitter, Orkut e aplicativos de mensagens como Skype, Whatsapp e Telegram fez com que a Internet ganhasse maior relevância.

Após os anos de 2010, o uso de armazenamento e compartilhamento de dados online e por nuvem tornou a conectividade ainda mais onipresente, o crescimento de internet móvel, surgimento das redes 5G, o uso contínuo de smartphones e tablets impulsionou todas as questões cibernéticas, inclusive, a privacidade e a segurança dos usuários.

3.3.2. COOKIES: TERMOS DE USO E PRIVACIDADE

Os Cookies são arquivos que recolhem informações pessoais do usuário, de forma que seja possível a fácil identificação e transporte dos dados, de acordo com o perfil do usuário. Para Lessig (2006), os cookies foram indispensáveis para o desenvolvimento da internet, principalmente no quesito comercial. Em 1994, a empresa Netscape desenvolve uma ferramenta que gravaria no computador do usuário informações acerca do site que ele havia visitado.

Para COSTA, Victor *apud* Neto, Carmo e Scarmanhã (2018, p. 1501) os cookies têm a função de analisar o comportamento dos consumidores nos websites e redes sociais, a utilização dos Cookies vem para conhecer o comportamento dos consumidores e aumentar a rentabilidade dos negócios pelo meio eletrônico.

3.4. PENALIDADES

Desde 2018, a LGPD permite a imposição de multas a empresas e indivíduos que façam tratamento irregular de dados pessoais. As multas podem atingir até R\$50 milhões, porém, com o regulamento de dosimetria, critérios transparentes são cuidadosamente avaliados antes que ocorra a aplicação de penalidades mais severas.

3.4.1. PREVISTAS NA LGPD

As penas previstas são:

- Advertência;
- Multa simples, de até 2% do faturamento da empresa, limitada, no total, a R\$ 50 milhões, por infração;
- Multa diária;
- Publicização da infração;

- Bloqueio dos dados pessoais;
- Eliminação dos dados pessoais;
- Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados por no máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até que se regularize a situação;
- Suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais por no máximo de seis meses, prorrogável por igual período;
- Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Vale ressaltar que essas penalidades também se aplicam órgãos públicos, com exceção de multa. As multas devem ser quitadas após 20 dias da notificação. As alíquotas são definidas conforme a gravidade da infração, que pode ser considerada leve, média ou grave.

3.4.2. EM OUTRAS ÁREAS DO DIREITO

As penalidades previstas na LGPD são aplicáveis no contexto da proteção dos dados pessoais, entretanto, a utilização destas penalidades podem ter impactos em outras ramificações do direito, como por exemplo a infração de danos morais, que está prevista no art.186 do Código Civil e diz que aquele que violar o direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Essa questão está interligada com a dignidade do indivíduo, que se corrompe com a invasão de privacidade descrita na LGPD.

No Código Penal Brasileiro, é estabelecido que condutas que configurem crimes relacionados à proteção de dados, como o roubo de identidade e o acesso não autorizado a sistemas informatizados, serão penalmente responsabilizadas.

Art. 307 do Código Penal - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para

causar dano a outrem. Pena: detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave.

3.4.3. PENALIDADES EM CASOS REAIS

De acordo com o site online CNN Brasil, em setembro de 2018, o Facebook (um conglomerado estadunidense de tecnologia e mídia social), foi invadido por um grupo de hackers que roubou e vazou mais de 530 milhões de dados pessoais, incluindo eles: endereços, E-mails, telefones e nomes completos. A justiça brasileira sentenciou a rede social a pagar R\$5.000,00 de indenização para usuários que tiveram seus dados vazados, ocorridos entre 2018 e 2019 (MENDES, Diego). Entretanto, o processo é excepcionalmente burocrático e lento, fazendo assim com que muitos usuários que tiveram sua privacidade corrompida, não sejam devidamente indenizados.

4.0. METODOLOGIA

Este trabalho utilizou como método estudos realizados nas obras bibliográficas: Da privacidade a proteção de dados pessoais, DONEDA, Danilo; Reflexos da LGPD no direito e no processo do trabalho, Mizaria, Rafael; ESTUDOS SOBRE LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018: DOUTRINA E APLICABILIDADE NO ÂMBITO LABORAL, BARZOTTO, Luciane e COSTA, Ricardo; Fundamentos de segurança de sistemas de informações, David Kim e Michael G. Solomon; Direito Civil, VENOSA, Sílvio; The EU General Data Protection Regulation: A Practical Guide, VOIGHT, Paul, BUSSCHE, Alex. Também foram utilizadas leis da Constituição Federal de 1988, tais como: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, n. 13.709; e do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tais como: Marco Civil da Internet no Brasil, lei n. 12.965/2014; revistas: EMERJV V.1 N.2, CARVALHO, Luís; Compliance Digital e LGPD, PALHARES, Felipe; PRADO, Luís; VIDIGAL, Paulo e

artigos científicos, tais como: Cookies: Vulnerabilidade do Direito à Privacidade nos meios digitais no âmbito da legislação brasileira, NETO, Mário; CARMO, Júlio, SCARMANHÃ, Bruna.

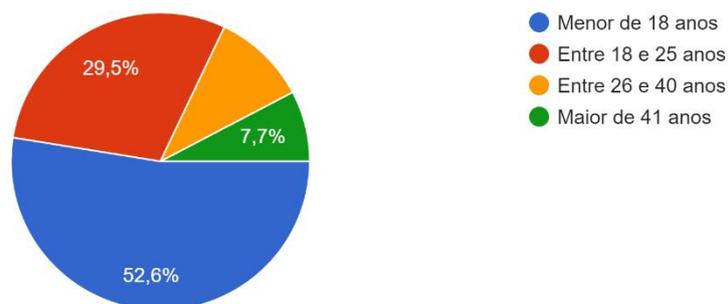
5.0. QUESTIONÁRIO PILOTO

O questionário piloto, enviado através de e-mails, redes sociais e outros meios de comunicação pela internet, teve a finalidade de promover o estímulo da curiosidade dos indivíduos sobre o tema. Este formulário foi de grande importância para o desenvolvimento deste trabalho, pois foi possível comparar os dados destacados de pesquisas, obras bibliográficas e revistas online com a realidade hodierna.

As perguntas foram elaboradas em torno do tema da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, internet, o uso das redes sociais, proteção aos direitos dos indivíduos. Estas perguntas foram respondidas por público desconhecido, sendo parcialmente respondida por estudantes da escola pública ETEC prof. José Armando Farinazzo, da cidade de Fernandópolis, São Paulo.

Qual é a sua idade?

156 respostas

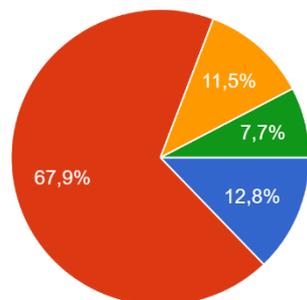


Fonte: Do próprio autor, 2023.

A segunda pergunta que foi feita era pra saber se os indivíduos possuíam conhecimento prévio sobre o que significava LGPD.

Em 2018, foi regulamentada uma legislação que trata a respeito de dados pessoais, a LGPD. Qual é a definição da LGPD?

156 respostas



- A Lei Geral da Proteção ao Direito assegura os direitos da população no que tange à individualidade.
- A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais promove a segurança e privacidade dos usuários na internet.
- A Lei Geral de Proteção de Dados Populacionais proporciona uma melho...
- A Lei Grande de Proteção aos Direitos do Povo assegura os direitos do povo,...

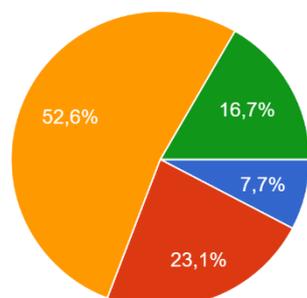
Fonte: Do próprio autor, 2023.

Cerca de 67,9% das 156 pessoas que responderam o formulário sabem o que é a LGPD, e o que ela promove. Porém, é preocupante o fato de que 32,1% de quem respondeu não sabe o verdadeiro significado da legislação dos dados.

A terceira pergunta foi formulada a respeito de experiências pessoais com os roubos de dados, para saber se as pessoas já tinham passado por algum caso.

O roubo de dados acontece quando dados pessoais são expostos, é caracterizado pela invasão de criminosos a sistemas, computadores, redes ou dispositivos. A respeito do roubo de dados:

156 respostas



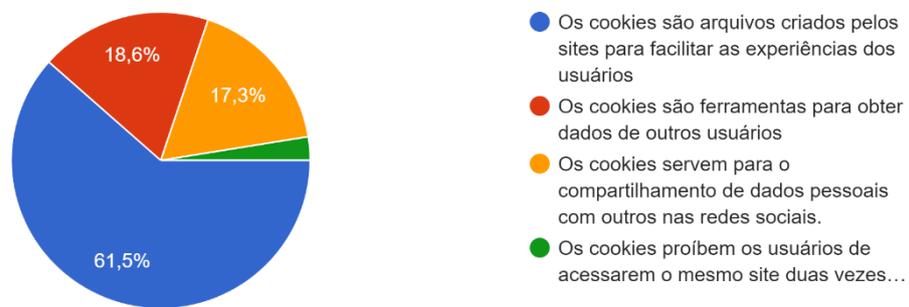
- Não sabia que existia
- Já fui vítima de roubo de dados e/ou conheço pessoas que passaram por isso
- Somente vi casos na internet
- Já vi casos na internet e/ou com conhecidos e já fui vítima de roubo de dados

Fonte: Do próprio autor, 2023.

Mais da metade das respostas, 52,6% das pessoas conheciam casos que popularizaram na internet, 7,7% não sabia que existiam casos de roubos de dados pessoais, 39,8% responderam que foram vítimas, conhecem pessoas ou viram casos na internet. Sendo assim, majoritariamente, a população tem conhecimento a respeito de casos referentes a roubo de dados pessoais.

A quarta pergunta adentra o tema da internet e redes sociais, especificadamente os Cookies de proteção e termos de uso e serviços.

Os cookies contribuem na execução das estratégias digitais, pois permitem a personalização da experiencia do usuário. De acordo com seus conhec... são cookies e termos de política de privacidade.
156 respostas



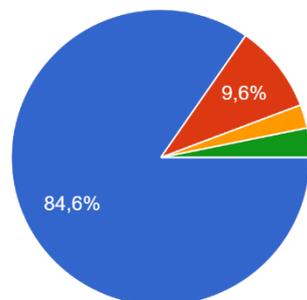
Fonte: Do próprio autor, 2023.

A respeito dos Cookies, 61,5% da população sabe o que são e para que servem, mas quase 40% das respostas estão incorretas.

A quinta pergunta, formulada a respeito da importância da legislação vigente da LGPD.

A LGPD é uma legislação brasileira, sancionada em 2018 e que entrou em vigor em 2020. A respeito desta regulamentação, qual é a importância dessa lei?

156 respostas



- A LGPD é importante para a conscientização da população a respeito de seus direitos como privaci...
- A LGPD é importante pois deixa os indivíduos usuários da internet livres para fazer o que quiserem.
- A LGPD não é importante para sociedade.
- A LGPD é importante pois garante internet de livre acesso a todos.

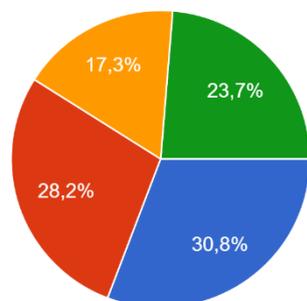
Fonte: Do próprio autor, 2023.

Percebe-se, que mais de 84,6% das respostas consta que a Lei Geral de Proteção de Dados é importante para conscientizar a população a respeito de seus direitos, sendo eles a liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento pessoal. Portanto, a população possui conhecimento de seus direitos.

A sexta pergunta, formulada a respeito da internet e redes sociais como Facebook, Twitter, Instagram e Trends, foi feita para entender a opinião pessoal dos indivíduos, a respeito da segurança dos dados na internet.

A internet, criada nos anos 60, é uma rede global de conexões, que permite o compartilhamento instantâneo de dados entre os usuários. Na sua opi... Instagram, Twitter, Facebook etc..) são seguras?

156 respostas



- Sim, acredito que são seguras pois as empresas garantem a segurança dos usuários
- Não, não são seguras pois os usuários não garantem própria a segurança
- Sim, pois em conjunto, os usuários e as empresas garantem a segurança das redes sociais
- Não, as empresas não garantem a segurança dos usuários

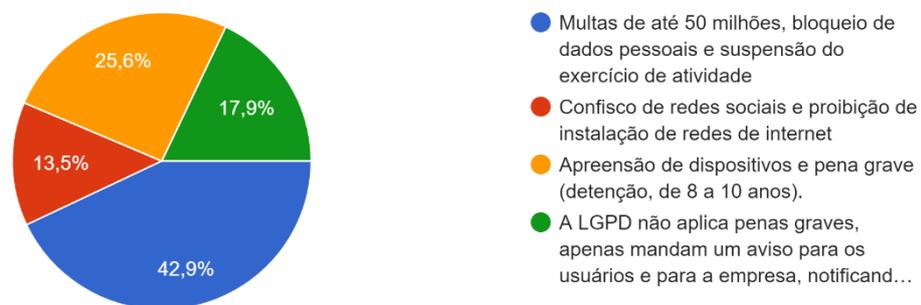
Fonte: Do próprio autor, 2023.

Essa é uma pergunta com opiniões bem divididas, porém, prioritariamente os indivíduos acreditam que as empresas garantem a proteção dos usuários. Entretanto, cerca de 23,7% acredita que as empresas não garantem a segurança de seus usuários e o bem-estar digital.

A sétima pergunta abrange o tema das penalidades da LGPD, quais seriam os tipos de penalidades aplicadas a quem infringe a legislação

As legislações são regras jurídicas que abrangem costumes e formas formalmente produzidas pelo Estado. De acordo com a LGPD, quais são os tipos de penalidades aplicadas?

156 respostas



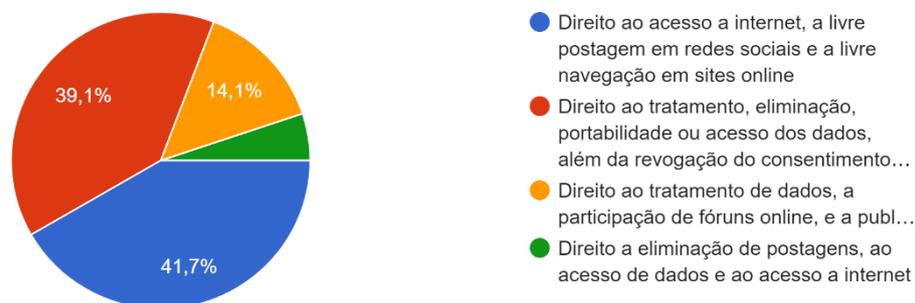
Fonte: Do próprio autor, 2023.

Menos da metade das respostas, cerca de 42,9%, responderam corretamente a respeito das multas e penalidades que a LGPD aplica, contudo, 57,1% das pessoas tiveram opiniões divergentes e errôneas.

A oitava e última pergunta, refere-se as garantias dos direitos individuais dos indivíduos

A LGPD é uma lei que deve ser aplicada em todas as empresas para garantir os direitos dos indivíduos. Quais são esses direitos?

156 respostas



Fonte: Do próprio autor, 2023.

Majoritariamente, as pessoas acreditam que a legislação da LGPD é o que permite a publicação de postagens em redes sociais e navegação em sites online. A resposta correta, teve 39,1% de respostas. Os direitos que a Lei geral de proteção de dados pessoais protege são o direito ao tratamento, eliminação, portabilidade e revogação de consentimento de uso dos dados.

5.1. CONCLUSÃO DAS PESQUISAS

Conclui-se por meio dos envios do Formulário de Pesquisas que, a população possui conhecimento a respeito da legislação vigente 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Além disso, possuem conhecimento sobre o que se trata a lei e para que ela serve. Entretanto, os dados se divergem quando se trata sobre os direitos e garantias fundamentais constitucionais, esperava-se maior conhecimento da população sobre os direitos previstos nas regulamentações da Constituição Federal de 1988 e na LGPD. A maioria sabe para que servem os Cookies e termos de uso.

A pergunta com maior quantidade de opiniões divergentes é a sexta questão, o que faz sentido pois é uma pergunta pessoal, que depende das experiências de cada indivíduo, e a maneira em como a pessoa vê o ambiente virtual.

Em suma, a população conhece o geral da lei, como funciona e onde atua, porém não conhecem tópicos específicos da legislação, como as penalidades, os direitos que a legislação protege e também acreditam que a Internet não é um local totalmente seguro.

6.0. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este presente trabalho teve como objetivo inicial identificar os pontos que destacassem a ineficácia da legislação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. É um tema que foi escolhido pelo grupo para, além de estudarmos a lei, conhecermos sua estrutura, amplitude e aplicação de modo. Ao longo do trabalho, conhecemos diversos conceitos que nos fizeram perceber a importância da segurança dos indivíduos em tal âmbito, e que foram necessários para que sejamos cautelosos ao atribuir dados pessoais a redes sociais na internet. Tais autores expressavam em suas ideias como a LGPD foi baseada para se tornar uma legislação a nível da GDPR, a legislação europeia de proteção de dados, e em como a LGPD deve ser aplicada, em conjunto com outros órgãos estatais, o que de fato, era uma de nossas hipóteses. O uso da LGPD com outras áreas governamentais é essencial, principalmente em conjunto com o Código Civil de 2002, monitorando as orientações e decisões da ANPD, entidade fiscal responsável pela fiscalização e aplicação da LGPD, garantindo o alinhamento das práticas com a interpretação e a aplicação da lei em casos judiciais. A LGPD estabelece a obrigação de implementação de medidas de segurança, e caso haja alegações de violações de dados em um contexto judicial, a organização deve mostrar que tomou as medidas necessárias previstas em lei para proteger as informações e os indivíduos. Por meio de formulários de pesquisa, perguntamos comunidade local a respeito de diversos temas que abrangem a LGPD, como a internet, redes sociais, cookies de privacidade, termos de uso, penalidades e direitos garantidos pela legislação, reparamos que houve grande dissonância nas respostas, mas que ao todo, a população conhece os conceitos básicos da lei, mas ao perguntar sobre temas específicos, carecem de informações, o que também era uma hipótese do grupo, a ineficácia devido a falta de informação da população brasileira. Outro ponto da pesquisa, foi sobre como as pessoas se sentiam perante a segurança em redes sociais, muitas apontaram que não se sentiam seguras ou totalmente seguras,

seja por conta dos usuários das redes, ou das próprias empresas donas das redes sociais. Em suma, o trabalho foi esclarecedor para o grupo, e possui potencial para continuarmos pesquisando na área, podendo ser levada até em como funciona a navegação daqueles que sofreram algum tipo de roubo de dados, abrangendo também áreas como a de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, para compreender se o modo como as empresas protegem seus aplicativos e sites de redes sociais influencia na eficácia da legislação.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARZOTTO, Luciane; COSTA, Ricardo. **ESTUDOS SOBRE LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018: DOCTRINA E APLICABILIDADE NO ÂMBITO LABORAL**. Porto Alegre. Diadorim, 2022.

BRASIL. **Constituição: República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**. Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019. Brasília, DF: Senado Federal, 2018.

BRASIL, Governo Federal, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **SERPRO e LGPD: Segurança e inovação**, Brasília, 2023, artigo.

BRASIL, Governo Federal, Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Perguntas Frequentes – ANPD**, Brasília, 2023, artigo.

BRASIL. **Lei Federal nº. 12.965/2014, “Marco Civil da Internet no Brasil”**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 17 set. 2023.

BRASIL, Cátedra Instituto de desenvolvimento profissional e pós-graduação. **GDPR: o que é e qual a diferença em relação à LGPD?**, agosto de 2021, artigo.

CARVALHO, Luis, **Revista da EMERJ V.1 N.2**, Rio de Janeiro, 1998.

DONEDA, Danilo. **DA PRIVACIDADE A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**. São Paulo: Renovar, 2006.

DAVID KIM, MICHAEL G. SOLOMON. **Fundamentos de segurança de sistemas de informações. LTC – Livros Técnicos e Científicos Editora**, Rio de Janeiro In: **Segurança de sistemas de informações**, v. 9, p. 9-19, 2014

LESSIG, L. **Free culture**. 2004. Disponível em: <https://lessig.org/product/free-culture/>
Acesso em: 20 out. 2023.

MENDES, Diego, Revista da CNN. “**Justiça de MG condena Facebook em R\$ 20 milhões por vazamento de dados**”, agosto de 2023.

MIZARIA, Raphael. **Reflexos da LGPD no direito e no processo do trabalho**. São Paulo, 2020.

NETO, Mário; CARMO, Júlio; SCARMANHÃ, Bruna. **Cookies: Vulnerabilidade do Direito à Privacidade nos meios digitais no âmbito da legislação brasileira**. 2018. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2018/4/2018_04_1491_1517.pdf.

PALHARES, Felipe; PRADO, Luis; VIDIGAL, Paulo. **Compliance Digital e Lgpd**. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2021.

VENOSA, Sílvio. **Direito civil**. Editora Atlas S.A , São Paulo In: Décima segunda edição ., v. 9, p. 0 - 350, 2012

VOIGT, Paul; BUSSCHE, Axel. **The EU General Data Protection Regulation (GDPR): A Practical Guide**. Berlin, Alemanha, 2017

ANEXOS

Perguntas feitas para o formulário enviado eletronicamente

1- Qual é a sua idade

- a) Menor de 18 anos
- b) Entre 18 e 25 anos
- c) Entre 26 e 40 anos
- d) Maior de 41 anos]

2- Em 2018, foi regulamentada uma legislação que trata a respeito de dados pessoais, a LGPD. Qual é a definição da LGPD?

- a) A Lei Geral da Proteção ao Direito assegura os direitos da população no que tange à individualidade.
- b) A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais promove a segurança e privacidade dos usuários na internet.
- c) A Lei Geral de Proteção de Dados Populacionais proporciona uma melhor navegação nas redes sociais.

- d) A Lei Grande de Proteção aos Direitos do Povo assegura os direitos do povo, na internet e nas redes sociais
- 3- O roubo de dados acontece quando dados pessoais são expostos, é caracterizado pela invasão de criminosos a sistemas, computadores, redes ou dispositivos. A respeito do roubo de dados:
- a) Não sabia que existia
 - b) Já fui vítima de roubo de dados e/ou conheço pessoas que passaram por isso
 - c) Somente vi casos na internet
 - d) Já vi casos na internet e/ou com conhecidos e já fui vítima de roubo de dados
- 4- Os cookies contribuem na execução das estratégias digitais, pois permitem a personalização da experiência do usuário. De acordo com seus conhecimentos, assinale a definição correta do que são cookies e termos de política de privacidade.
- a) Os cookies são arquivos criados pelos sites para facilitar as experiências dos usuários
 - b) Os cookies são ferramentas para obter dados de outros usuários
 - c) Os cookies servem para o compartilhamento de dados pessoais com outros nas redes sociais.
 - d) Os cookies proíbem os usuários de acessarem o mesmo site duas vezes seguidas.
- 5- A LGPD é uma legislação brasileira, sancionada em 2018 e que entrou em vigor em 2020. A respeito desta regulamentação, qual é a importância dessa lei?
- a) A LGPD é importante para a conscientização da população a respeito de seus direitos como privacidade, liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa livre.
 - b) A LGPD é importante pois deixa os indivíduos usuários da internet livres para fazer o que quiserem.
 - c) A LGPD não é importante para sociedade.
 - d) A LGPD é importante pois garante internet de livre acesso a todos.
- 6- A internet, criada nos anos 60, é uma rede global de conexões, que permite o compartilhamento instantâneo de dados entre os usuários. Na sua opinião, as redes sociais (como Instagram, Twitter, Facebook etc..) são seguras?

- a) Sim, acredito que são seguras pois as empresas garantem a segurança dos usuários
- b) Não, não são seguras pois os usuários não garantem própria a segurança
- c) Sim, pois em conjunto, os usuários e as empresas garantem a segurança das redes sociais
- d) Não, as empresas não garantem a segurança dos usuários

7- As legislações são regras jurídicas que abrangem costumes e formas formalmente produzidas pelo Estado. De acordo com a LGPD, quais são os tipos de penalidades aplicadas?

- a) Multas de até 50 milhões, bloqueio de dados pessoais e suspensão do exercício de atividade
- b) Confisco de redes sociais e proibição de instalação de redes de internet
- c) Apreensão de dispositivos e pena grave (detenção, de 8 a 10 anos).
- d) A LGPD não aplica penas graves, apenas mandam um aviso para os usuários e para a empresa, notificando o roubo de dados

8- A LGPD é uma lei que deve ser aplicada em todas as empresas para garantir os direitos dos indivíduos. Quais são esses direitos?

- a) Direito ao acesso a internet, a livre postagem em redes sociais e a livre navegação em sites online
- b) Direito ao tratamento, eliminação, portabilidade ou acesso dos dados, além da revogação do consentimento de uso
- c) Direito ao tratamento de dados, a participação de fóruns online, e a publicização de atividades
- d) Direito a eliminação de postagens, ao acesso de dados e ao acesso a internet